



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018**, que *"Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Rogério Carvalho (PT/)	001; 002; 004
Senadora Rose de Freitas (MDB/)	003

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria



EMENDA Nº

(ao PLS 507, de 2018)

Insira-se o seguinte § 6º ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018:

“Art. 4º
.....

§ 6º As repúblicas devem disponibilizar alimentação aos integrantes, na proporção mínima de uma cesta básica mensal para cada jovem acolhido pela unidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada pretende complementar o apoio oferecido aos jovens acolhidos, que além de contarem com acesso a programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, também poderão ter a alimentação como um de seus direitos expressos.

Sabemos que a profissionalização dos jovens é importante para sua evolução social, porém faz-se necessária a complementação desse direito com o oferecimento de uma alimentação digna, a fim de garantir a eficácia do projeto.

Para tanto, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 507, de 2018)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 2º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018:

“Art. 8º

.....
§ 2º

.....
IV – auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago durante o período de permanência na república, exclusivamente aos jovens que não tenham renda.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende oferecer apoio financeiro aos jovens acolhidos pelas repúblicas, a fim de suprir e complementar as necessidades básicas que não puderem ser amplamente atendidas pelo projeto.

Assim, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 507, de 2018)

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018:

“Art. O Poder Público sempre que possível e por intermédio das parcerias público privadas, empresas vinculadas aos programas governamentais de promoção ao emprego, encaminhará os jovens de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As contribuições patronais para a previdência social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativas aos jovens de que trata esta Lei, serão reduzidas em 1% (um por cento) ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estimular a empregabilidade dos jovens de que trata o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018.

O objetivo da referida emenda é possibilitar que esses jovens tenham um acesso a um emprego digno para que possam manter a sua subsistência. Assim entendemos que o Poder Público sempre que possível encaminhará os referidos jovens aos seus primeiros empregos, mediante convênios a serem firmados com empresas privadas. Em contrapartida, os empregadores gozarão de redução sobre as contribuições previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 507, de 2018)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes e altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar”.

Item 2 – Acrescente-se o seguinte art. 9º ao PLS 507, de 2018, renumerando-se os demais:

“Art. 9º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 15.....

Parágrafo único. Será concedida prioridade aos jovens desligados de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes na seleção para o Serviço Militar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende oferecer aos egressos das casas de acolhimento a possibilidade de buscar o próprio sustento por meio de uma

carreira militar, para aqueles que assim quiserem e cumprirem os demais requisitos para o acesso.

Sabemos que uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos jovens desligados das casas de acolhimento é a inserção no mercado de trabalho. Assim, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho